



PORTARIA CAU/SP Nº 166, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Instrução Normativa nº 014, de 20 de fevereiro de 2019, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e revoga a Portaria CAU/SP nº 084, de 07 de março de 2016 que aprovou a Instrução Normativa nº 010, de 07 de março de 2016.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no art. 155, XLV, do Regimento Interno do CAU/SP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 014, de 20 de fevereiro de 2019, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, na forma do Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CAU/SP nº 084, de 07 de março de 2016 que aprovou a Instrução Normativa nº 010, de 07 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no art. 155, XLV, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos para a concessão de férias aos funcionários do CAU/SP para adequação à Lei nº 13.467, de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) às novas relações de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º As regras, instruções e procedimentos relacionados à concessão de férias a todos os empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo regem-se pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 2º Entende-se por férias o período anual de descanso remunerado com duração prevista em lei.

Art. 3º Entende-se por abono pecuniário a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) dos dias de férias a que o empregado tem direito.

Art. 4º Entende-se por período aquisitivo a contagem de tempo necessário para a concessão do direito.

Art. 5º Entende-se por período concessivo o período de tempo que o empregador tem para a concessão das férias ao empregado.

Art. 6º Entende-se por período de gozo o intervalo de tempo de utilização das férias por parte do empregado.

CAPÍTULO II DIREITO DOS EMPREGADOS

Art. 7º Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do salário, conforme artigo 130 da CLT, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos: nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo não superar 5 (cinco) dias;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 6 (seis) e 14 (quatorze) dias;



III - 18 (dezoito) dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 15 (quinze) e 23 (vinte e três) dias;

IV – 12 (doze) dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) dias;

Parágrafo único. O empregado que tiver mais de 32 (trinta e duas) faltas no período aquisitivo perderá o direito às férias.

Art. 8º Perderá o direito a férias o empregado que, conforme artigo 133 da CLT, no curso do período aquisitivo:

I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III - deixar de trabalhar, com percepção do salário por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços do Conselho. Neste caso o Conselho comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços;

IV - tiver recebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Parágrafo único. O novo período aquisitivo iniciará quando o empregado, após o implemento de qualquer condição acima, retornar ao serviço.

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO E AGENDAMENTO DE FÉRIAS

Art. 9º Semestralmente a área de Recursos Humanos disponibilizará aos gestores, o formulário de programação de férias, para fins de planejamento administrativo e financeiro.

Art. 10. Os empregados deverão informar a data desejada para início de suas férias ao seu gestor.

Art. 11. Os gestores deverão avaliar as datas sugeridas pelos empregados, assegurando o bom funcionamento das atividades do Conselho.

Art. 12. Havendo reprovação da data sugerida, o gestor deverá informar ao empregado o motivo e solicitar nova sugestão de data.

Art. 13 Após a aprovação das datas, o formulário de programação de férias deverá ser encaminhado à área de Recursos Humanos, dentro do prazo definido.

Art. 14 As necessidades de alterações de férias, fora do período anotado no formulário da programação de férias, deverão ser oficializadas pelo gestor imediato, através de e-mail ou ofício encaminhado à área de Recursos Humanos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início

CAPÍTULO IV ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Art. 15. O empregado que tiver o início de suas férias no período compreendido entre fevereiro e novembro, poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º Salário.



Art. 16. A opção pelo adiantamento da primeira parcela do 13º Salário deverá ser anotada na ocasião da programação do período de gozo.

CAPÍTULO V ABONO PECUNIÁRIO

Art. 17. O empregado tem a faculdade de converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário.

Art. 18. O abono pecuniário de férias deverá ser requerido, por ocasião da programação do período de gozo.

CAPÍTULO VI FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Art. 19. As férias deverão ser concedidas por ato do empregador, em um só período, durante o período concessivo.

Art. 20. Haverá possibilidade de fracionamento de férias em 3 (três) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos

Parágrafo único: Em caso de fracionamento nos termos do art. 20 desta Instrução Normativa, entre um período de gozo e outro será obrigatória a observância de um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias, devendo todos os períodos serem gozados no mesmo período concessivo.

Art. 21. Em caso de opção na conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, o empregado poderá fracionar o descanso das férias em dois períodos, sendo o abono pago no primeiro período de gozo.

Art. 22. O início das férias não poderá ocorrer nos 2 (dois) dias que antecedem a feriados ou descanso semanal remunerado (domingo), ou em dias já compensados (sábado).

CAPÍTULO VII PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 23. O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e, quando for o caso, do abono pecuniário e adiantamento da primeira parcela do 13º Salário ocorrerá até dois dias antes do início do período de gozo de férias.

Art. 24. Os valores serão creditados em conta bancária cadastrada para recebimento de salários.

CAPÍTULO VIII FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 25. Se durante as férias da empregada gestante ocorrer o nascimento da criança, o gozo das mesmas ficará suspenso e será concedida a licença maternidade. Após o término da licença, as férias serão retomadas.

Art. 26. Ocorrendo o nascimento de filho durante o período de férias do empregado, o mesmo só terá direito aos dias remanescentes da licença paternidade, imediatamente após o término das férias. Se o



período compreendido estiver contido no período de férias, o funcionário não terá direito à licença paternidade.

§1º Quando o nascimento da criança ocorrer nos dias em que se aproxima o término das férias e a contagem da licença ultrapassar o período de férias, haverá a concessão dos dias remanescentes da licença paternidade, a contar da data de nascimento da criança;

§2º Ocorrendo o nascimento da criança em dias que antecedem o início do gozo das férias e adentrar a este início, este será protelado para iniciar um dia após o término da licença paternidade.

Art. 27. Quando o empregado adoecer durante o período de gozo de suas férias, não ocorre a suspensão ou interrupção do gozo de férias, fluindo normalmente.

§1º Se após o término normal das férias a doença persistir, o Conselho deverá pagar os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, mediante atestado médico, contados a partir da data em que o empregado deveria retornar ao trabalho, independente se a data do atestado tenha sido durante o período de gozo.

§2º Decorridos os 15 (quinze) dias de afastamento por conta do Conselho, o empregado terá o contrato de trabalho suspenso a partir do 16º (décimo sexto) dia, data a partir da qual compete à Previdência Social o pagamento do auxílio doença previdenciário.

Art. 28. Em caso de licença não remunerada ocorrerá a suspensão do contrato de trabalho sendo que, nos casos de a licença superior a 6 (seis) meses se reiniciará a contagem do período aquisitivo a partir da data de retorno ao trabalho.

CAPÍTULO IX PRAZO PARA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Art. 29. O prazo para concessão das férias é de 11 (onze) meses após o início do período concessivo, não podendo o empregado adentrar em segundo período aquisitivo sem que tenha usufruído do período de gozo de férias correspondente ao período anterior.

§1º A contagem de que trata o *caput* deste artigo será feita, exemplificativamente, da seguinte forma:

Funcionário admitido em 01 de julho de 2017

1º período aquisitivo: 01/07/2017 a 30/06/2018

1º período concessivo: 01/07/2018 a 01/06/2019

2º período aquisitivo: 01/07/2018 a 30/06/2019

2º período concessivo: 01/07/2019 a 01/06/2020

§2º No início do 2º período concessivo nos termos do parágrafo anterior (01/07/2018), o empregado já deverá ter retornado do gozo de suas férias correspondentes ao primeiro período aquisitivo, independente se houve fracionamento ou não.

Art. 30. Entre um período de gozo e outro é obrigatório o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias em períodos diferentes de aquisição ou no mesmo período aquisitivo.

Art. 31. As situações atípicas, em caráter de exceção, deverão ser submetidas com as devidas justificativas para análise do RH e posterior aprovação da Presidência do Conselho.

CAPÍTULO X REGRAS GERAIS



Art. 32. Durante o período de gozo de férias, o empregado deverá se ausentar de suas atividades profissionais, não sendo admitido em hipótese alguma, o exercício laboral do empregado em férias.

Parágrafo único. O descumprimento do dispositivo constante do *caput* do presente artigo acarretará em sanções disciplinares ao empregado e ao gestor que autorizou o trabalho durante o período de férias.

Art. 33. Durante o período de gozo das férias, o empregado não tem direito ao recebimento de vale transporte e vale refeição.

Art. 34. O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua CTPS, para que nela seja anotada a respectiva concessão, conforme previsão contida no §1º, do artigo 135, da CLT.

Art. 35. Fica revogada a Portaria CAU/SP nº 084, de 07 de março de 2016 que aprovou a Instrução Normativa nº 010, de 07 de março de 2016.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente CAU/SP